



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Gaza:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Inhambane:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Câmara de Comércio e Indústria de Vilankulo-(ACCIV).

Associação de Apoio Social ao Idoso e Criança.

Associação Moçambicana para o Desenvolvimento de Boxe Profissional.

Adilrody Serviços, Limitada.

Arce Grupo, Limitada.

Bayport Financial Services Moçambique (MCB), S.A.

BM Safety Solutions, Limitada.

CAIS, Limitada.

Clidis Moçambique, Limitada.

Clube do Livro.

Comfort & Classic Wedding, Limitada.

FBTECH – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GC - Combustíveis & Óleos Lubrificantes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo Fênix, Limitada.

Igreja Luz Episcopal de Moçambique.

JJB Real State & Services, Limitada.

Linking Corretores de Seguros, Limitada.

Makhulo Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mar de Sabores Catering e Serviços, Limitada.

Millenium Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozatiquir Logística, Limitada.

Ordem dos Advogados de Moçambique.

Plus Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rosário Dharma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SK Holding, Limitada.

Television, Limitada.

Transcend Oil Logistics, Limitada.

Westfalia Fruto Moçambique, Limitada.

Xissamate PP, Limitada.

Zambi Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

A Associação Moçambicana de Pugilistas - A. M. P, como pessoa jurídica, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a alteração da denominação para Associação Moçambicana para o Desenvolvimento de Boxe Profissional, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins ilícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei portanto, nada obstando a sua alteração.

Neste termos, ao abrigo do disposto no artigo 7, da Lei n.º 8/91, de 1 de Julho, conjugado com Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, é deferido o pedido de alteração da denominação para Associação Moçambicana para o Desenvolvimento de Boxe Profissional.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 24 de Abril de 2018. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Paschal Chukwunyer Okoro, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Munachimso Amaira Mbachu para passar a usar o nome completo de Munachimso Amaira Chukwunyer.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 6 de Fevereiro de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Conselho de Representação do Estado na Província de Gaza

DESPACHO

Associação de Apoio Social ao Idoso e Criança, representada pelo senhor Eduardo Adriano Musapa Siteo, com sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Apreciados os documentos que fazem parte integrante do processo, verifica-se que a associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4, no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com a alínea a) do artigo 26, da Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio e alínea a) do n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 5/2020, de 10 de Fevereiro, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Apoio Social ao Idoso e Criança (ASIC).

Conselho de Representação do Estado na Província de Gaza, Xai-Xai, de Abril de 2020. — O Secretário do Estado da Província, *Amosse Júlio Macamo*.

Conselho Executivo Provincial de Inhambane

DESPACHO

Um grupo de dez cidadãos, requereu ao governador de província, o reconhecimento jurídico da Associação Câmara de Comércio e Indústria de Vilankulo, abreviadamente (ACCIV), tem sua sede no bairro Central, no distrito de Vilankulo, na província de Inhambane, como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, e não lucrativos, determinados possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Assim, nos termos do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Câmara de Comércio e Indústria de Vilankulo abreviadamente designada (ACCIV).

Conselho Executivo Provincial de Inhambane, 22 Dezembro 2022. — O Governador da Província, *Daniel Francisco Chapo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Câmara de Comércio e Indústria de Vilankulo

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas setenta e dois a folhas setenta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e um, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma associação denominada Associação Câmara de Comércio e Indústria de Vilankulo, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

Denominação, âmbito, sede e objectivos

Um) A Associação Câmara de Comércio e Indústria de Vilankulo abreviadamente designada por ACCIV.

Dois) A ACCIV - é uma pessoa colectiva, com interesse social, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo se pelos presentes estatutos, regulamento interno e demais legislações aplicáveis no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A ACCIV é de âmbito provincial, podendo abrir delegações ou quaisquer forma de representação social em todos os distritos da província de Inhambane.

Dois) A ACCIV tem a sua sede no bairro Central, no distrito de Vilankulo, na província de Inhambane.

Três) A ACCIV será implementada por um tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A ACCIV tem como objectivos:

- Promover o desenvolvimento harmonioso das actividades de comércio dos seus membros no distrito, dentro e fora do país;
- Estabelecer e desenvolver relações de cooperação com organismos e instituições do comércio internacional, e outras entidades conexas para o seu objecto;
- Subscrever acordos, convénios e contratos de cooperação com outros organismos similares, bem como, filiar-se em outras associações, federações, organismos nacionais e internacionais com objectivos comuns dos seus membros;
- Apoiar tecnicamente e juridicamente os interesses gerais dos seus membros, bem assim, as operações do comércio externo que estes realizem dentro e fora do País;
- Organizar e coordenar intercâmbios de visita da ACCIV ao estrangeiro, convidar e receber delegações de outros países em visita à República de Moçambique;

- Organizar no distrito e no estrangeiro conferências sobre a economia distrital e divulgar os produtos do distrito de Vinkulo.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da ACCIV:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO CINCO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal e dar-lhes posse;
- Aprovar os orçamentos e as contas da gerência;
- Deliberar sobre aquisições onerosas de bens imóveis, sua alienação a qualquer título, bem como de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- Deliberar sobre a realização de empréstimos;
- Deliberar sobre alterações aos estatutos e sobre a extinção da associação;
- Estabelecer a quota mínima;
- Deliberar sobre a exclusão de associados, e a concessão da qualidade de associados honorários;

- h) Apresentar sugestões tendentes a uma melhor eficiência dos serviços;
- i) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direcção que esta entenda submeter-se à sua apreciação.

ARTIGO SEIS

Competência gerais do Conselho de Direcção

Compete à Direcção dirigir e administrar a instituição e designadamente:

- a) Organizar, submeter à aprovação da Assembleia Geral e remeter para visto das entidades tutelares (Conselho Fiscal) os orçamentos e relatórios;
- b) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação;
- c) Assegurar a associação e funcionamento dos serviços e equipamentos nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;
- d) Organizar e aprovar o quadro de pessoal, submetendo-se ao visto da entidade tutelar (Conselho Fiscal);
- e) Efectuar as nomeações do pessoal de acordo com as habilitações legais e adequadas aos respectivos lugares e exercer em relação a eles a competente acção disciplinar;
- f) Admitir e classificar os associados e propor à Assembleia Geral a sua exclusão;
- g) Deliberar sobre a aceitação de heranças, doações e legados;
- h) Providenciar sobre fontes de receita da Instituição;
- i) Representar a associação em juízo ou fora dele.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 20 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação de Apoio Social ao Idoso e Criança

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e localização, natureza, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

A associação adopta a denominação de Associação de Apoio Social ao Idoso e Criança, adiante designado, abreviamente por ASIC

e reger-se-á pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e localização)

Um) A sede da ASIC localiza-se na Unidade 2, Patrice Lumumba, do lado do Centro de Saúde Urbano.

Dois) A ASIC poderá criar delegações ou representações em qualquer parte do território provincial.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza e âmbito)

Um) A ASIC, é uma pessoa jurídica de direito privado, de âmbito provincial, sem fins lucrativos, autonomia administrativa, financeira, patrimonial e carácter humanitária e cívico.

Dois) Sem prejuízo do seu âmbito provincial, a ASIC poderá desenvolver suas actividades em parceria com outras organizações e instituições social, humanitária e financeiras nacionais e estrangeiras.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A ASIC é constituída por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- a) Objectivo geral da ASIC: Assistência social ao idoso, a criança, rapariga e mulher.
- b) Objectivos específicos da ASIC: constituem objectivos específicos os seguintes:
 - i. Apoiar os idosos e crianças incluindo as raparigas e mulheres, vulneráveis em saneamento do meio e assistência médica e medicamentosa, para que tenham uma vida saudável o bem social e económico;
 - ii. Realizar iniciativas, projectos e programas que proporcionem o bem-estar social; especialmente nas áreas de saúde, assistência social, ambiente, cidadania, desenvolvimento de infra-estrutura, gestão de riscos, direitos humanos, democracia, igualdade e equidade de género;
 - iii. Promover a melhoria das condições de vida, saúde e bem-estar nas comunidades;
 - iv. Implementar projectos de advocacia sobre a protecção dos direitos do idoso entre outros;

- v. Promover iniciativas e projectos sobre a prevenção e combate de todos tipos de violência com destaque para violência contra o idoso e violência baseada no género;
- vi. Realizar iniciativa de projectos e programas sobre prevenção e combate ao HIV/SIDA e Malária;
- vii. Desenvolver actividades com vista a promover o auto-sustento de famílias chefiadas por crianças, raparigas e mulheres jovens; e
- viii. Promover a saúde sexual e reprodutiva das mulheres, jovens e adolescentes.

CAPÍTULO II

Dos membros, admissão, categoria, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Poderá ser membro da ASIC, todo cidadão nacional ou estrangeiro interessado, com idade igual ou superior 18 anos, sem qualquer tipo de intenção de cor, raça, sexo, origem étnica, religião, grau de instrução, posição social, profissão ou opção política desde que adopte voluntariamente estes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

Os membros de ASIC, agrupam-se nas seguintes categorias: Membros fundadores, membros efectivos, membros honorários, e membros aderentes.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Constitui direitos dos membros acompanharem o desenvolvimento de acções estatutárias, participar na vida e actividade da ASIC e propor aos órgãos competentes todas as iniciativas que achar adequadas para o seu desenvolvimento e prossecução dos fins a que esta se propõe, em especial.

ARTIGO NONO

(Deveres)

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Promover os interesses da ASIC e os fins que prossegue, bem como respeitar os presentes estatutos e as deliberações ou resoluções dos órgãos de Direcção;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações dos órgãos sócias.

Dois) Constitui deveres específicos dos membros, contribuir com o pagamento de jóias e quotas estabelecidas na Assembleia Geral.

Três) Os membros devem abster-se de qualquer acção que comprometa a reputação ou crédito da ASIC.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, duração, mandato, funcionamento e competências

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da ASIC, os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Direcção; Conselho Fiscal.

Dois) Constitui órgãos sócias da ASIC, todos os membros com plenos direitos e que cumpram com os seus deveres estatuídos no presente estatuto incluindo os titulares de cargos no conselho Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e Administrativo da ASIC, e será composto por (5) cinco pessoas, nomeadamente: presidente, vice-presidente, tesoureiro, um secretário e um gestor sénior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Receitas)

As receitas da ASIC provem das jóias, quotas de membros, financiamentos em forma de doações ou patrocínios, donativos; legados e outras liberalidades assim como pelas contribuições extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vigência e omissões)

Em tudo quanto nele for omissa submeter-se-á legislação em vigor na República de Moçambique.

Associação Moçambicana para Desenvolvimento de Boxe Profissional – AMBP

CAPÍTULO

Das dispositivos gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Nos termos dos presentes estatutos e constituída a associação adoptada a denominação de Associação Moçambicana para Desenvolvimento de Boxe Profissional diante designado por AMBP, é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AMBP é de âmbito nacional, tem sua sede na Cidade Maputo, Avenida 25 de Setembro, prédio Cardoso n.º 1123, 4.º andar Flat F, podendo criar delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro.

Dois) A AMBP é criado por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivo)

Para realização dos seus objectivos a AMBP propõe-se:

- a) Criar base de dados e cadastro de todos boxeiros profissionais de Moçambique;
- b) Divulgar e promoção do ensino sobre o boxe e suas técnicas;
- c) Fortalecer relações de cooperação com entidades oficiais, associações e instituições nacionais e estrangeiras, que se proponham a trabalhar para o desenvolvimento dos boxeiros e dos pais em geral;
- d) Promoção. Implementação em Moçambique de alternativa de integração no boxe profissional a nível nacional e internacional combates de boxe carácter amigável e profissional;
- e) Defender e promover os direitos dos boxeiros e a unidade nacional baseando-se no respeito pelos direitos humano e diplomas;
- f) Divulgar e promover a prevenção ao HIV SIDA, DTS e outras epidemias;
- g) Promover e organizar debates, palestras, conferências socioculturais, jornadas exposições, cursos e outras formas de manifestação de carácter social recreativa desportiva, e informativa;
- h) Intercâmbio com outras associações, nacionais ou estrangeiras, com actividades consentâneas com os objectivos prosseguidas pela AMBP;
- i) Elaborar com ou apoio de ações e projectos de actividades económicas e socioculturais desenvolvidas pelos antigos pugilistas;
- j) Desenvolvimento do Boxe na vertente da competitividade, solidariedade, e apoio aos seus associados privilegiando a promoção e a organização do Boxe, debates, conferencias de caracter desportivo e formação de profissionais;
- k) Na persecução dos seus objectivos da AMBP, dinamizar formas de angariação de fundos juntos as entidades públicas, privadas, nacionais e estrangeiras;

l) Prestar apoio e assessoria, sempre que for solicitada aos órgãos estatais e outras organizações em matérias da sua vocação;

m) Credenciar Pugilistas, Promotores, Juizes e árbitros e funcionários do Boxe Profissional nas seguintes organizações: WBC, WBA, WBO, ABU, IBF e IBO.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da AMBP pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiros que tenham expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos da AMBP e sejam admitidas pela Assembleia Geral.

Dois) Pugilistas que passaram de amadores, ou sejam olímpicos, passando a competir em torneios internacionais do nível profissional.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membro)

Os membros da AMBP classificam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – são todos inscritos até à data da realização da assembleia geral constituinte;
- b) Membros ordinários – são todos os que sejam admitidos na associação de acordo com os presentes estatutos;
- c) Membros honorários – são todas pessoas singulares ou colectivas que sejam atribuídas essa distinção mediante proposta da Direcção da associação; aprovada pela assembleia geral por terem de algum modo contribuído para o desenvolvimento associação.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Constituem direitos de membros os seguintes:

- a) Participar na vida da associação e contribuir na definição das políticas e estratégias;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da AMBP;
- c) Ter posse do cartão de membro e representar a AMBP em contactos com outras organizações, instituições nacionais e internacionais, com vista a angariação de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação;
- d) Receber informações periódicas da Direcção sobre as actividades das desenvolvidas pela AMBP;

- e) Formular propostas de projectos que se coadunam com fins e actividades da AMBP;
- f) Assistência médica e medicamentosa;
- g) Assistência jurídica através de departamento de assuntos social e jurídico.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

São deveres de membros:

- a) Cumprir cabalmente com o previsto nos estatutos e regulamentos da AMBP;
- b) Contribuir para um bom nome e efetiva realizações dos objectivos da AMBP;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Pagar as quotas regularmente dentro do período estabelecido;
- e) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- f) Participar na divulgação das actividades a realizados pela associação;
- g) Representar a AMBP em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados;
- h) Informar a Direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da AMBP;
- i) Defender o bom nome e prestígio da AMBP.

ARTIGO OITO

(Perca de qualidade de membro)

A qualidade perde-se:

- a) Pela prática de acto contrários aos interesses e objectivos da AMBP;
- b) Pelo não pagamento de quotas por um período superior de seis meses;
- c) por expressão de vontade;
- d) Por morte e exclusão.

ARTIGO NOVE

(Sanções)

Um) As sanções são proposta pela Direcção mediante processo disciplinares escritos, do qual deve constar um relator dos factos, depoimentos das testemunhas e de defesa produzida pelo infrator.

Dois) As sanções aplicar, consoante a gravidade das infrações são aplicadas as seguintes:

- a) Repressão verbal ou por escrito;
- b) Expulsão.

Três) O membro infrator pode recorrer da decisão deliberada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos social)

Constituem órgãos sociais da AMBP:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Jurisdicional.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Mandatos)

Os mandatos dos órgãos sociais são de quatro (4) anos, podendo se recandidatar por mais dois mandatos e eleitas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral e um órgão deliberativo da AMBP fazem parte dela todos os membros que se encontram em pleno gozo dos seus direitos consagrados nos presentes estatutos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral e constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um relator.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reuni se ordinariamente uma vez por ano extradonariamente, sempre que for convocada pelos presidentes.

Dois) Assembleia Geral considera se legalmente constituída quando estiver presente o correspondente a metade e mais um membro da associação.

Três) No caso de Assembleia Geral não reunir na hora marcada por insuficiência de couro a mesa pode reunir 30 minutos depois com a presença de qualquer número de membro.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos nos casos referentes a alteração.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral definir as linhas fundamentais da atuação da AMBP em especial:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

- b) Deliberação sobre alteração dos estatutos por maioria favoráveis de 2/3 de votos de membros;
- c) Aprovar o regulamento interno;
- d) Deliberar sobre contração de empréstimo;
- e) conferir a distinção de membros honorários ou beneméritos sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- f) Aprovar o relatório anual de contas bem como relatórios anual de contas orçamento de actividades da associação;
- g) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito das competências dos restantes órgãos sociais.

SECÇÃO II

Do Conselho da Direcção

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho da Direcção e um órgão de execução e administração da AMBP.

Dois) O Conselho da Direcção e composto pelos seguintes membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice presidente;
- c) Um secretário geral;
- d) Administrativo;
- e) Relações internacionais.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento de Conselho de Direcção)

Um) O Conselho da Direcção reuniu-se ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês extradonariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

Dois) As deliberações do conselho são tomadas por maiorias simples de votos dos seus membros e em caso do empate o presidente poderá usar o voto de qualidade para o desempate.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho da Direcção:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
- b) Definir as funções, actividades remuneração do pessoal recrutado para o secretariado executivo e exercem ações disciplinares sobre as mesmas;
- c) Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de ação e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Representar a associação junto dos organismos oficiais e privada;
- e) Submeter a Assembleia Geral proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;

- f) Propor a associação a realização de Assembleia Geral extraordinária;
- g) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entendem pertinente para a sua apreciação;
- h) Assegurar o bom funcionamento do secretariado executivo;
- i) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres nacionais e estrangeiros;
- j) Vice-presidente substitui todas as ausências do presidente;
- k) Secretário-geral coordena actividades da organização;
- l) Administrativo coordena todo processo da administração da organização.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGOS DEZOITO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos programas e actividades ÁMBP e é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) UM vogal.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento de Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reuniu-se trimestralmente, em sessões ordenárias e extraordinariamente sempre que haja motivos que carecem de resolução imediata.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maiorias simples de votos dos seus membros.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da AMBP designadamente:

- a) Examinar a escritura e os documentos do grau de comprimento do preconizado;
- b) Dar parecer sobre os relatórios e as contas dos exercícios/bem como sobre o programa de orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o comprimento do estatuto e do regulamento interno;
- d) Alertar a Direcção e a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registado.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência de Conselho de Jurisdicional)

Competência de Conselho Jurisdicional:

- a) Julgar em instância única, os recursos que lhe sejam interpostos das

- decisões da Direcção ou da Assembleia Geral, nos termos previstos nos estatutos da AMBP;
- b) Julgar, em primeira instância, os recursos interpostos das deliberações do conselho da Direcção da AMBP;
- c) Exercer, a ação disciplinar sobre os agentes desportivos ligados a respectiva AMBP;
- d) Exercer, com as derivadas adaptação, as funções referidas no número um do presente artigo, bem como constarem do respetivos regulamento;
- e) A proposta para ser valida deve ser subscrita por, pelo menos cinquenta por centos dos membros fundadores.

CAPÍTULO

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E DOIS

Fundos

São considerados fundos da AMBP:

- a) O produto das quotas e joias dos membros;
- b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subversões de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras;
- c) Os produtos das vendas de quaisquer bens ou serviços que a AMBP realiza para fins de manutenção.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Património

Considera-se património da associação todos os bens moves e não móveis:

- a) Contribuições dos associados;
- b) Bens, rendas; ou direitos adquiridos no exercício de suas actividades, ou por meio de contribuição, subscrição doação, legados subvenção, donativo ou auxílio;
- c) Através da prestação de serviços, convénios ou parcerias diversas;
- d) Os bens, rendas e direitos da associação somente poderão ser utilizados na consecução de seus objectivos sociais, permitidas a alinação, vinculação ou constituição de deveres arrendamento, locação e cessão de imoveis, quando necessário a obtenção de recursos para a realização das finalidades da associação, observadas as disposições estatutárias;
- e) No caso de dissolução da associação a ser decidida em reunião da Assembleia Geral extraordinária

pelo voto 3/4 (três quartos), dos membros em pleno gozo dos, direitos estatutários o património da entidade se destinará a uma instituição congénere, legalmente constituída para ser aplicado nas mesmas finalidades;

- f) Anualmente o tesoureiro sendo o chefe do património, devera apresentar o relatório de património da AMBP para avaliar e aprovação do conselho de Direcção e Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos, bem como possíveis duvidas, na sua interpretação, são resolvidos através da lei das associações e de mais legislação aplicáveis.

ARTIGO VINTE E CINCO

Extinção e dissolução

Um) Associação só se pode extinguir nos casos previstos na lei e será então liquidada conforme a lei vigente nos pais aos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação por uma maioria de votos representando ¾ dos membros.

Dois) A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objeto;
- b) Diminuição de números de membros, abaixo de números mínimo de dez, desde que tal redução dure cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação / união;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por 2/3 dos seus membros.

Três) Declarada a dissolução da AMBP serão liquidatário os membros do Conselho de Direcção que estiver em exercício quando a dissolução se operar e a partilha dos bens sociais e valores apurados, far-se-á conforme a deliberação da Assembleia Geral, uma vez liquidadas possíveis instituições financeiras e/ ou outros financiadores.



Adilrody Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasete de Fevereiro de dois mil e vinte e três foi registada sob NUEL 101933946, a sociedade Adilrody Serviços, Limitada, constituída por documento particular aos 17 de Fevereiro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Adilrody Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

Consultoria e treinamento, aluguer de transporte e equipamentos, fornecimento de material eléctrico, escritório e informática, limpeza e fumigação, fornecimento de material de higiene e equipamentos de protecção individual (EPI), e furos de água.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Adilson Rodriuguês Mateus Joaquim, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050400883289N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 8 de Março de 2021, com NUIT – 109375918;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Mauro Mateus Torrezão, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Condestavel, Matacuane-Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101908953B, emitido pelo

Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 2 de Novembro de 2022, com NUIT – 119598427.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelos sócios Adilson Rodriuguês Mateus Joaquim e Mauro Mateus Torrezão, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 20 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Arce Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e dezesseis, foi matriculada na conservatória de registo de entidades legais, uma sociedade por quota, denominada Arce Grupo, Limitada com sede na Avenida do Trabalho, n.º 43, na cidade de Maputo, com capital social de dez mil meticais sob NUEL 100779897, deliberando a cessação de quota e aumento do capital social no valor nominal de um milhão de meticais, que a sócia Artemisa Armindo Matavele cedeu 50% do capital a sócia Célia Elisa Chirruco e a Centy Lihle Lubisi cedeu 50% do capital ao Bruno Blowensa.

Em consequência da cessação efectuada e da alteração da administração, são alterados os artigos quarto e sexto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de

meticais representado por duas quotas, assim distribuídas:

- a) Célia Elisa Chirruco, com uma quota no valor de quinhentos mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento (50%);
- b) Bruno Blowensa, com uma quota no valor de quinhentos mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento (50%).

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pela sócia Célia Elisa Chirruco que irá responder pela administração e gestão da sociedade.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Bayport Financial Services Moçambique (MCB), S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que em conformidade com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral, realizada a vinte e três de Março de dois mil e vinte e dois, foi aprovado, por unanimidade dos accionistas, o aumento do capital social da sociedade Bayport Financial Services Moçambique (MCB), S.A., uma sociedade anónima, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1147, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100312530, de 2.483.520.645,00MT (dois mil, quatrocentos e oitenta e três milhões, quinhentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e cinco meticais) para 2.775.999.645,00MT (dois mil, setecentos e setenta e cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco meticais), e, consequentemente, alterado o artigo quinto dos seus estatutos, o qual passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro e em espécie, é de 2.775.999.645,00MT (dois mil, setecentos e setenta e cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco meticais), representado por 2.776.000 (dois milhões, setecentas e setenta e seis mil) acções nominativas ordinárias, cada uma com o valor nominal de 1.000,00 (mil meticais)."

Está conforme.

Maputo, 1 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

BM Safety Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101907708, uma entidade denominada BM Safety Solutions, Limitada.

Primeiro: Bartolomeu Moisés Matusse, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100533937S, emitido a 15 de Agosto de 2022 e válido até 14 de Agosto de 2027, residente no bairro Kumbeza, quarteirão 4, casa 123, distrito de Marracuene;

Segundo: Mário Langa, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110111980831I, emitido a 20 de Março de 2017 e válido até 20 de Março 2027, residente no bairro kumbeza, quarteirão 3, casa 123, C-D, distrito de Marracuene;

Terceiro: Tânia Rita Horno António Poio Matusse, casada, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100553594J, emitido a 15 de Agosto de 2022 e válido até 14 de Agosto de 2027, residente no bairro Kumbeza, quarteirão 4, casa 123, distrito de Marracuene.

Que pelo presente instrumento celebra-se entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de BM Safety Solutions, Limitada, e tem a sua sede em Marracuene, bairro de Michafutene, n.º 398, quarteirão 2, casa 1, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração, será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto: *Procurement* em material de higiene e limpeza, saúde, segurança e meio ambiente; fabrico e montagem de estruturas metálicas; manutenção industrial e prestação de serviços, quando devidamente autorizado pela entidade de tutela e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a

constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso, esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a três quotas desiguais divididos da seguinte forma: Uma quota no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% pertencente ao sócio Bartolomeu Moises Matusse; uma outra quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondente a 40% pertencente ao sócio Mário Langa; uma outra quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% pertencente a sócia Tânia Rita Horno António Poio Matusse.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de todo ou parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio, Bartolomeu Moisés Matusse, o que foi nomeado administrador e gestor com dispensa de caução.

Dois) A representação, do sócio Mário Langa, que foi nomeado representante com dispensa de caução bastando sua assinatura, para abertura da sociedade em todos os seus actos sócias.

Três) O administrador, o sócio Bartolomeu Moisés Matusse, tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade conferindo-lhes quando for o caso, necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será necessário a assinatura do sócio Bartolomeu Moisés Matusse (o administrador).

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim obriguem.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade e distribuição de lucros

ARTIGO NONO

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 25% destinados a reserva e o restante distribuídos pelos sócios, na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade apos a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2023. — O tecnico, *Ilegível.*

CAIS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a doze dias do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e dois mil, pelas nove horas e vinte minutos, na sede da sociedade, sita na rua de Tchamba, número quarenta e nove, primeiro andar, em Maputo, reuniram-se em sessão extraordinária da assembleia geral os sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, CAIS, Limitada, com o capital

social no valor de cento e vinte mil meticais, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob NUEL100044315, com o capital social no valor de quatro milhões de meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, ao abrigo do disposto no artigo trezentos e trinta do Código Comercial, deliberou sobre: (i) a alteração do objecto da sociedade, acrescentando a actividade de consultoria em energias renováveis; (ii) e como consequência das deliberações tomadas relativamente ao único ponto da agenda, alteração do contrato da sociedade.

Como corolário lógico das deliberações tomadas, passa o número um do artigo quarto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, desdobrando-se em:

- a) Contabilidade, finanças e auditoria;
- b) Consultoria empresarial, intermediação comercial, *marketing* e *procurement*;
- c) Aluguer de equipamentos, agenciamento, transporte e turismo;
- d) Promoção de eventos; e
- e) Decoração de interiores, marcenaria e carpintaria;
- f) Gestão financeira e manutenção de imóveis;
- g) Limpezas gerais; e
- h) Jardinagem e fumigação.

Dois) Por decisão do(a) seu/sua administrador(a) sociedade poderá exercer outras actividades afins, complementares ou subsidiárias às mencionadas nas alíneas do número um, desde que obtenha o competente alvará para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda adquirir participações financeiras em outras constituídas ou a constituir, ainda que sejam de objecto diferente, bem como associar-se a outras entidades legais, para a prossecução do seu objecto.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 12 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Clidis Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, datada a quinze de Setembro de dois mil e vinte e dois, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cedência da quota

detida pela sócia NUFÍ Moçambique, Limitada a favor do sócio João Filipe de Figueiredo Júnior, e à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passará ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 76.086.832,80MT (setenta e seis milhões, oitenta e seis mil oitocentos e trinta e dois meticais e oitenta centavos) e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor de 49.135.739,98MT (quarenta e nove milhões, cento e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e nove meticais e noventa e oito centavos), representativa de 64,58% (sessenta e quatro ponto cinquenta e oito por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Alexandre da Silva Melo da Ascensão;
- b) Uma quota com o valor de 10.435.136,41MT (dez milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e trinta e seis meticais e quarenta e um centavos), representativa de 13,715% (treze ponto setecentos e quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Silva Ferreira;
- c) Uma quota com o valor de 10.435.136,41MT (dez milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e trinta e seis meticais e quarenta e um centavos), representativa de 13,715% (treze ponto setecentos e quinze por cento) do capital social, pertencente à sócia Célia dos Santos Allen Revez Ferreira;
- d) Uma quota com o valor de 6.080.820,00MT (seis milhões, oitenta mil e oitocentos e vinte meticais), representativa de 7,99% (sete ponto noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio João Filipe de Figueiredo Júnior;

Em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 17 de Janeiro de dois mil e vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.

Clube do Livro

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República* n.º 248, III Série de 23 de Dezembro de 2022, onde se lê, "Club do Livro", deve-se ler "Clube do Livro".

Maputo, 14 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Comfort & Classic Wedding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101930548 uma entidade denominada Comfort & Classic Wedding, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Yuran Pita Panguana, solteiro, natural de Maputo, residente na província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102291550C, emitido a 18 de Novembro de 2022 na cidade de Maputo;

Etsen Pacheco Panguana, solteiro, natural de Maputo, residente na província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102288051J, emitido aos 27 de Outubro de 2017 na cidade de Maputo;

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Comfort & Classic Wedding, Limitada, e tem a sua sede na Matola, bairro Tsalala, casa n.º144., quarteirão 3.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte & serviços, casamentos, ornamentação, batizados, aniversários, catering e agro-pecuário;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares a atividade principal, desde que os sócios assim o deliberarem e obtenham as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente, subscrito e realizado em dinheiro e bens é de trinta mil meticais (30.000,00), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 15.000,00MT pertencente ao sócio, Yuran Pita Panguana;
- b) Uma quota no valor de 15.000,00, pertencente ao sócio Etsen Pacheco Panguana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente passa, desde já, a cargo do sócio Yuran Pita Panguana que fica nomeado administrador. A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros serão distribuídos entre os sócios de acordo com a percentagem das respetivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

FBTECH – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101745996, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada FBTECH – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Faustino Bandeira Benjamim, solteiro, maior, natural de Gondola, província de Manica, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 060301269604N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 22 de Abril de 2021;

Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação FBTECH – Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e a sua duração e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objeto principal: A sociedade tem por objecto prestação de serviços e fornecimento de material informático e de escritório e seus derivados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 22.000,00MT (vinte e dois mil meticais), correspondente a uma única quota de

cem por cento do valor pertencente ao único sócio Faustino Bandeira Benjamim.

Dois) Os sócios podem aumentar o seu capital social uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Faustino Bandeira Benjamim que deste já fica nomeado administrador para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes no seu todo ou em parte a outra pessoa estranha a sociedade.

Nampula, 4 de Janeiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

GC – Combustíveis & Óleos Lubrificantes, Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa de um de Março de dois mil e vinte e três da sociedade GC – Combustíveis & Óleos Lubrificantes, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101217485, foi decidido pela sócia a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que fica alterado o artigo quarto do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção, permanecendo inalteradas as restantes disposições do pacto social:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000,00MT, correspondentes a cem por cento do capital social pertencente a senhora Edna Arnaldo Govene.

Não havendo mais nada por foi a reunião dada como encerrada e lavrada a presente acta que vai ser assinada pela sócia.

Está conforme.

Matola, 1 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Fênix, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2021, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101565912 uma entidade denominada Grupo Fênix, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre: Eugénio Marcelino Oreste, casado, natural de Pemba, residente em Maputo, casa n.º 68, quarto 7 bairro 25 de Junho, portador do Bilhete de Identidade n.º, emitido em Maputo a 17 de Dezembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo. E Loisabela Constantino Manuel Sawaka, casada, natural de Maputo, residente em Maputo bairro 25 de Junho casa n.º 68, quarto 7, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102383128P. Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a denominação Grupo Fenix, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo. Distrito Kampfumo, rua do Metical, n.º 88 R. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo venda de consumíveis de escritórios, construção civil, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social, dividido em duas quotas da seguinte maneira:

- Uma quota de 14.000,00 MT (catorze mil meticais) equivalente a 80% do capital social pertencente ao sócio Eugénio Marcelino Oreste;
- Uma quota de 6.000,00 MT (seis mil meticais) equivalente a 20% do capital social pertencente a sócio Loisabela Constantino Sawaka.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Eugénio Marcelino Oreste, desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Janeiro de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no Livro A, folhas 24 (vinte e quatro) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob n.º 24 (vinte e quatro) a Igreja Luz Episcopal de Moçambique cujos titulares são:

Jossias Betuel Novela – Bispo;
Diamantino Afonso Vilanculo - Secretário – Geral;
Inácio Samo Office - Administrador-Geral;
Ofélia António - Superintendente Regional;
Daniel Fernando Carlos - Superintendente Distrital.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, vinte e sete de Dezembro de dois mil e vinte e dois.

O Director Nacional, *Ilegível.*

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Luz Episcopal de Moçambique, fundada aos 20 de Janeiro de 1918, é uma confissão religiosa cristã, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa financeira e patrimonial que se rege pelo estatuto, pelas deliberações da Assembleia Geral e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A Igreja pode instalar e manter congregações, trabalhos e missões em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro. A sede administrativa geral da Igreja localiza-se na cidade de Maputo, e tem a sua sede emblemática

na vila de Morrumbene, província de Inhambane. A Igreja dura por tempo indeterminado a contar da data da sua fundação.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos da Igreja:

- Pregar o evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo e ensinar a palavra de Deus as pessoas para que conheçam Jesus Cristo e arrependam-se dos seus pecados e sejam salvas;
- Estimular a comunhão e a fraternidade entre os seus membros, congregados e demais Igrejas;
- Promover e defender os princípios morais, do Amor, Paz, Justiça, Concordância, respeito e progresso dos povos de acordo com a Bíblia Sagrada;
- Coordenar os trabalhos e o testemunho dos seus membros no cumprimento da missão divina;
- Promover e representar os interesses dos seus membros;
- Realizar cultos religiosos e outras actividades religiosas;
- Celebrar sacramentos de Baptismo e da Ceia do Senhor;
- Celebrar casamentos monogâmicos entre pessoas de sexos opostos;
- Dirigir cerimónias fúnebres;
- Desenvolver programas de solidariedade, de assistência social, humanitária e religiosa para o bem do povo de Deus;
- Desenvolver programas de educação através de escolinhas, escolas, colóquios, seminários em coordenação com os órgãos competentes;
- Desenvolver acções de saúde, podendo criar centros de saúde, hospitais, em coordenação com os órgãos competentes;
- Consagrar os seus membros a vários níveis e graus;
- Criar programas de confraternização, incluindo beneficentes;
- Promover a cooperação com todas as Igrejas e organizações religiosas nacionais e estrangeiras que se identificam com a causa da Igreja;
- Adquirir e distribuir literatura cristã pertinente e materiais afins.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

A Igreja tem número ilimitado de membros, sem distinção de sexo, raça, nacionalidade, etnia e condição social.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Um) São considerados membros: os que aceitam, voluntaria e expressamente, os estatutos e Regulamento Interno, e se comprometem a seguir os objectivos e fins da Igreja.

Dois) Os professantes da Igreja, designam-se hierarquicamente em membro simples, pregadores, exortadores, evangelistas, diáconos, pastores, superintendentes e Bispo.

Três) De entre a membraia, e suas categorias, existem os reformados por idade e por outros motivos fenomenais, tais como doença.

Quatro) Os membros devem conformar-se com a disciplina e estatutos da Igreja.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro da igreja o que se encontrar em qualquer das seguintes situações:

- a) Ter pedido, por escrito, a sua desvinculação da igreja ou transferência para outra Igreja;
- b) Incumprimento reiterado dos seus deveres;
- c) Abandono da Igreja, sem qualquer comunicação, por um período igual ou superior a seis meses;
- d) Ter sido expulso da Igreja.

Dois) Os membros que não cumprirem o preceituado no número anterior são sancionados.

Três) As sanções consistem na repreensão, suspensão ou expulsão.

Quatro) A repreensão consiste na chamada de atenção ao membro.

Cinco) A suspensão consiste na limitação do exercício ou gozo dos direitos de membro por um período a ser proposto pelo Conselho Eclesial e validado pela Assembleia Geral.

Seis) A expulsão consiste na exclusão do membro devido a prática de actos graves e contrários a conduta crista e da Igreja.

Sete) São considerados actos graves sujeitos a expulsão:

- a) O cometimento reiterado de vícios contrários as sagradas escrituras;
- b) A ofensa a santa doutrina de Deus e aos dirigentes da Igreja;
- c) Impedimenta, prejuízo e perturbação ao funcionamento normal da Igreja;
- d) Transgressão deliberada as normas do Estatuto e do Regulamento Interno da Igreja;
- e) Prática de imoralidade;
- f) Rebelião contra a administração da Igreja;
- g) Falso testemunho contra a Igreja;
- h) Roubo ou desvio de bens da Igreja;

Oito) Os membros que se encontrarem nas situações constantes do número anterior, podem

ser reintegrados, mediante demonstração de arrependimento perante o conselho eclesial;

Nove) Nenhum direito patrimonial, financeiro ou económico caberá ao membro expulso, nem a restituição dos dízimos e ofertas que tenha feito a Igreja.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da Igreja:

- a) Participar na Assembleia Geral da Igreja;
- b) Eleger e ser eleito para órgãos sociais da Igreja;
- c) Apresentar proposta e sugestões sobre questões que considere úteis e de interesse para o desenvolvimento da Igreja;
- d) Participar na tomada de decisão sobre as deliberações dos órgãos sociais competentes nas reuniões, seminários, conferências e outros eventos;
- e) Ter acesso a informação sobre a vida da igreja (finanças, livros contábeis, balancetes financeiros; movimentação de membros e demais actos praticados pela Igreja);
- f) Beneficiar-se, gratuitamente ou não, de todas as publicações e serviços da Igreja, se o órgão competente assim o entender;
- g) Ser informado e esclarecido acerca do funcionamento dos órgãos sociais da Igreja;
- h) Formular petição individual ou colectiva nos termos dos presentes estatutos;
- i) Participar ou reclamar junta ao imediatamente superior em termos organizativos, contra qualquer manifestação de discriminação, indisciplina ou outros actos incorrectos;
- j) Obrigatoriedade de defesa dos membros que violarem os princípios e conduta moral da Igreja, plasmados nos estatutos.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Igreja:

- a) Ter uma conduta de santidade;
- b) Proceder ao pagamento pontual das quotas, dízimos e outras contribuições previstas nos presentes estatutos e outros instrumentos aprovados pela Assembleia Geral da Igreja;
- c) Professar e acatar a religião e doutrina cristãs, o Estatuto e regulamento da igreja, incluindo deliberações

da Assembleia Geral e de outros órgãos sociais;

- d) Participar em todas as actividades da Igreja,
- e) Desenvolver uma atitude exemplar;
- f) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos ou funções a que for designado ou eleito;
- g) Comparecer e participar com regularidade e pontualidade nos cultos, conferências, seminários, reuniões e outros eventos promovidos ou realizados pela Igreja;
- h) Contribuir por todas as formas para o prestígio, dignidade e engrandecimento da Igreja;
- i) Cuidar e velar pelo património moral e material da Igreja.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

A Igreja tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

(Natureza e funcionamento)

Um) A assembleia geral da Igreja órgão máximo e deliberativo, com poder soberano; é a última instância para as decisões eclesiais e administrativas, composta por todos os membros, podendo ser representados por delegados.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano no mês de Setembro em data a ser aprovada por este órgão, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Três) A Assembleia Geral ordinária e a extraordinária são convocadas pelo Bispo, sendo a primeira com 6 meses de antecedência.

Quatro) Tanto na ordinária como na extraordinária devem ser enviadas a todos os distritos a agenda e a documentação que é objecto de apreciação.

Cinco) As deliberações das assembleias gerais são de cumprimento obrigatório, cabendo ao secretário-geral enviar, quinze dias depois desta, uma directiva a todos os distritos sobre as decisões tomadas.

Seis) A agenda da Assembleia Geral e elaborada e proposta antes de seis meses, pelo Senado da Igreja, órgão constituído por 11 membros, de entre os quais, o Rev.mo Bispo,

o secretário-geral e nove superintendentes regionais e/ou distritais indicados pelo Rev. mo Bispo.

ARTIGO ONZE

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é composta pelos seguintes membros:

- a) Bispo;
- b) Secretariado;
- c) Superintendentes regionais;
- d) Superintendentes dos distritos eclesiásticos;
- e) Delegados distritais a Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas e presididas pelo Rev. mo Bispo, com antecedência mínima de 30 dias, devendo enviar a agenda e os documentos a serem discutidos.

Dois) O Conselho Fiscal pode propor ao Rev. mo Bispo a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária desde que as matérias a serem discutidas sejam pertinentes; com antecedência mínima de 30 dias.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que se mostre pertinente.

ARTIGO TREZE

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral compete exclusivamente:

- a) Discutir e aprovar os relatórios distritais;
- b) Discutir e aprovar os relatórios balanço de contas da Igreja, referente ao exercício anterior;
- c) Discutir e aprovar os planos e os respectivos orçamentos;
- d) Aprovar a revisão do Estatuto, Regulamento Interno e outros documentos necessários;
- e) Eleger os membros do Conselho de Direcção, Conselhos Fiscal, do Gabinete do Rev. mo Bispo e das direcções das sociedades gerais;
- f) Analisar e aprovar a proposta sobre a abertura ou encerramento de representações da Igreja dentro e fora do país;
- g) Analisar e aprovar a proposta do plano de aquisição de bens móveis e imóveis;
- h) Decidir sobre a alienação bens móveis e imóveis;
- i) Apreciar e deliberar sobre as propostas de subsídio para o Rev. mo Bispo;

secretário-geral, administrador e outro pessoal de apoio;

- j) Discutir e aprovar o orçamento geral da Igreja.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO CATORZE

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão máximo, composto por:

- a) Bispo (Presidente);
- b) Secretário geral;
- c) Administrador geral;
- d) Superintendente Regional;
- e) Superintendente distrital.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas e presididas pelo Rev. mo Bispo.

Três) O Conselho de Direcção tem mandato de 5 (cinco) anos, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Assegurar o funcionamento pleno da Igreja;
- b) Elaborar a agenda da Assembleia Geral da Igreja;
- c) Apresentar o relatório anual das actividades da Igreja e da situação financeira para apreciação e aprovação na Assembleia Geral;
- d) Elaborar os planos de actividade anual e plurianuais;
- e) Apresentar a proposta do orçamento a ser aprovados pela Assembleia Geral;
- e) Criar comissões de trabalho na Assembleia Geral;
- t) Propor a alteração de Estatutos, Regulamento Interno e outros documentos cuja vigência se mostre ultrapassada e inadequada;
- g) Apreçar e deliberar pelos relatórios de actividades regionais e distritais;
- h) Assegurar a prossecução das decisões tomadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- i) Dar cumprimento as directivas emanadas da Entidade Instituidora no que concerne a gestão administrativa e financeira da Igreja;

- j) Validar os diplomas atribuídos pela Igreja;

- k) Os cheques bancários são assinados pelo Secretário-geral, administrador geral e um contabilista, mediante a requisição de emissão dos cheques assinada pelo Rev. mo Bispo;

- l) Deliberar sobre outras matérias que lhe sejam submetidas pelos outros órgãos de gestão da Igreja.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências dos órgãos de Conselho de Direcção)

Um) São competências específicas dos órgãos do Conselho de Direcção:

- A) Bispo;
 - a) Dirigir a Igreja com zelo e dedicação;
 - b) Representar a Igreja dentro e fora do país;
 - c) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
 - d) Consagrar e transferir superintendentes, pastores e diáconos, nos últimos dois casos, se for de um distrito para o outro;
 - e) Visitar as regiões e distritos eclesiásticos para verificar o cumprimento das normas de funcionamento da Igreja;
 - f) Dirigir as cerimónias de crisma;
 - g) Assinar requisições para emissão de cheques;

B) Secretário geral:

- a) Cuidar da documentação da Igreja.
- b) Monitorar o cumprimento dos Estatutos, Regulamento Interno e decisões saídas da Assembleia Geral;
- c) Representar e substituir o Bispo nas suas ausências;
- d) Dirigir a Igreja, em caso de morte ou renúncia do Bispo e criar condições para eleição do novo Bispo;
- e) Dirigir o secretariado e criar grupos de trabalho, nas sessões da Assembleia Geral;
- f) Controlar os movimentos bancários da Igreja e assinar os cheques junto com o administrador geral e o contabilista;
- g) Assegurar a circulação do expediente interno e externo da Igreja;

C) Administrador geral

- a) Apresentar o relatório administrativo e financeiro da Igreja, na Assembleia Geral;
- b) Propor o orçamento de actividades anuais da Igreja;

c) Assinar os cheques da Igreja, junta com o Secretário Geral e um contabilista.

D) Superintendente Regional:

a) Apresentar o relatório de actividade regional, anual na Assembleia Geral;

b) Assessorar o Rev.mo Bispo na triagem de novos membros propostos a consagração de graus pastorais;

E) Superintendente distrital:

a) Apresentar o relatório distrital de actividades, na Assembleia Geral;

b) incorporar a comissão de ordenação de novos membros a graus pastorais, junto com o Rev.mo Bispo.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador de todas actividades da Igreja.

Dois) Os membros deste órgão são eleitos na Assembleia Geral ou contratados para o efeito, devendo possuir Formação em Economia, Contabilidade, Gestão ou outra relevante;

Três) Esta é composta por um Presidente e dois vogais, eleitos em Assembleia Geral.

Quatro) Ao Presidente do Conselho fiscal compete convocar e presidir as reuniões do órgão, dirigindo os seus trabalhos.

Cinco) Aos vogais do Conselho Fiscal cabe elaborar actas, para além de executar os trabalhos ligados a função, nos termos em que for determinado pelo seu Presidente.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

A funcionalidade do Conselho Fiscal, rege-se da seguinte forma:

a) Reunir, no mínimo, uma vez em cada trimestre;

b) Elaborar as convocatórias com um mínima de 30 (trinta) dias úteis;

c) Elaborar actas pormenorizadas de todas as reuniões realizadas;

d) As deliberações são tomadas por maioria e os votos discordantes de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal serão registados com a indicação dos fundamentos de tal discordância;

e) Para todas as reuniões do Conselho Fiscal são destacados dois elementos para acompanhamento e prestação de informações e esclarecimentos: um administrador e o responsável

pela área da contabilidade e fiscalidade, independentemente de outros elementos, cuja presença se torne indispensável, consoante as matérias a tratar.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;

b) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes a Igreja ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;

c) Verificar a exatidão do balanço e da demonstração dos resultados;

d) Verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela igreja conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;

e) Elaborar anualmente relatórios sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela administração;

f) Os membros do Conselho Fiscal devem proceder, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, a todos os actos de verificação e inspecção que considerem convenientes para o cumprimento das suas obrigações de fiscalização.

ARTIGO VINTE E UM

(Duração do mandato)

O Conselho Fiscal tem a duração de 5 (cinco) anos renováveis apenas uma vez.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E DOIS

(Fundos)

Um) Os fundos da Igreja, são garantidos pelas contribuições dos crentes, que comportam: doações, dízimos, colectas e ofertas de proveniência lícita.

Dios) As doações podem ser de organizações governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Património)

Um) O património da Igreja é constituído por bens móveis e imóveis.

Dois) Bens imóveis: capelas, casas pastorais e outras benfeitorias adquiridas por fundos da Igreja ou por doações devidamente registadas pelas entidades competentes.

Três) Os bens móveis são constituídos pelos recheios das capelas, recheios das casas pastorais, recheios dos escritórios e outros utensílios domésticos adquiridos por fundos da Igreja.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos e dúvidas resultantes da aplicação dos presentes estatutos, são resolvidos pelas leis vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Extinção e liquidação)

Um) A extinção da Igreja:

Por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Liquidação da Igreja:

a) É efectuada por uma comissão liquidatária composta por um mínimo de seis membros seniores da Igreja, eleitos pela Assembleia Geral;

b) A comissão liquidatária apresenta o seu relatório e contas finais na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, convocada para o efeito no prazo mínimo de seis (6) meses após decisão de extinção;

Três) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o património e doado a uma instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Logotipo)

O emblema da Igreja tem:

a) Forma oval com pormenores enfáticos pontiagudos em seu redor que recorda a Coroa de espinhos que Jesus Cristo fora imposto;

b) No interior, na parte superior da coroa está inscrito o nome Igreja;

c) No centro, um coração e uma chaga e na parte superior do coração, uma cruz e um livro aberto, sinal da propagação do Evangelho;

d) No interior do coração, encontram-se as letras J.H.S que significam (Jesus Hóstia Sagrada).

ARTIGO VINTE E SETE

(Actos do culto)

Um) Na Igreja, decorrem cultos semanais nas classes e zonas, nos seguintes dias de semana: segunda, quarta e sexta-feira pelas 18h.

Dois) Decorrem cultos de visitas domiciliárias as terças e quintas-feiras, no período da manhã.

Três) As sociedades definem, segundo a realidade social de cada distrito, os seus programas de culto.

ARTIGO VINTE E OITO

(Horários de Cultos)

Um) A Igreja realiza cultos de adoração e louvor a Deus aos domingos, nos seguintes horários:

- a) Das 09h00 as 10h30 para cultos normais;
- b) Das 09h00 as 11h30 para cultos com programas específicos, tais como: encerramento de seminários e conferências, Santa-Ceia, Baptismo, e outros eventos eclesiais e doutrinares previstos.

Dois) A Igreja também realiza cultos em classes e zonas durante o meio de semana, segunda, quarta e sexta-feira, em horários estabelecidos segundo a realidade social de cada distrito eclesial.

- a) Também realiza cultos das sociedades dos jovens, mulheres e homens, segundo planos de actividades traçados pelas mesmas;
- b) O acto de culto dominical do encerramento de encontros da Igreja a nível nacional, decorrem das 07h00 as 09h00.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Instrumentos usados)

Um) Os instrumentos usados na Igreja compreendem:

- a) Hinário evangélico tisimu ta Ivangeli, como guião principal de cânticos de louvores e adoração nos cultos; não obstante não se veda a entoação de outros hinários adequados ao culto;
- b) A Bíblia Citswa e a mais vinculativa na comunicação, usando-se sempre em paralelo com a de Português e as de outras línguas nacionais e internacionais, facultativas.

Dois) Os cânticos de louvor são acompanhados por instrumentos musicais, tais como: piano, viola, bateria, tamborins e outros que se adequam ao louvor a Deus.

ARTIGO TRINTA

(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor a partir da data de reconhecimento pela entidade competente da República Moçambique.

Maputo, Janeiro de 2020.

JJB Real State & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101930041, uma entidade denominada JJB Real State & Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Julião José Bila, solteiro, residente na rua Porta Alegre n.º 66, 2.º andar, flat 6, distrito municipal n.º 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100594468Q, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 23 de Março de 2018;

Segundo: Cacilda Arsénia Boaventura Chambal, solteira, residente na rua Silves n.º 91, 1.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100589535C, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Terceiro: Josefa Julião Bila, residente na cidade da Maputo, portadora do Passaporte n.º AB1079105, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 19 de Maio de 2022, (menor) representada pelo senhor Julião José Bila.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de JJB Real State & Services, Limitada, e tem a sua sede social na rua Porta Alegre n.º 66, 2.º andar, flat 6, distrito municipal n.º 1.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de fornecimento de consultoria e serviços na área imobiliária, intermediações, soluções imediatas, e outros serviços afins, podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem

mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio-gerente Julião José Bila;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Cacilda Arsénia Boaventura Chambal;
- c) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Josefa Julião Bila.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passa desde já a cargo do sócio Julião José Bila que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Linking Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia quinze de Fevereiro de dois mil vinte e três, nesta cidade de Maputo e

na sede social da sociedade Linking Corretores de Seguros, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito Moçambicano, com sede no com sede no bairro Sommerschild, rua Egas Moniz, número quarenta e um, cidade de Maputo, matriculada pela Conservatória de Registo das Entidades Legais NUEL 100594382, com o capital social de um milhão e cem mil meticais, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas na sociedade, altera-se o artigo quarto que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), dividido em três quotas desiguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e quarenta mil meticais, pertencente a sócia Eliyahu Aluf, equivalente a quarenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Harley Ritz, equivalente a quarenta por cento do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de duzentos e vinte mil meticais, pertencente ao sócio Euritz Unilde Dulobo Issufo, equivalente a vinte por cento do capital social.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Makhulo Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101936732, uma entidade denominada Makhulo Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo Zinaldo Eugénio João, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101129735M, emitido a 2 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal limitada, com um único

sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação)

A sociedade adopta a dominação de Makhulo Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Cumbeza, distrito de Marracuene, casa n.º 1000, quarteirão 3, Bloco B.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo social as seguintes actividades:

- a) Manutenção e reparação de piscinas;
- b) Venda de produtos de higiene e limpeza;
- c) Jardinagem.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objectivo principal desde que obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a única quota detida pelo senhor Zinaldo Eugénio João.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhor Zinaldo Eugénio João, desde já nomeado administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que balanço apresentar a data do óbito ou certificação daqueles estados.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste estatutos, rege-se-á pelo disposto nas legislações em vigor em Moçambique.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mar de Sabores Catering & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101908534, uma entidade denominada Mar de Sabores Catering & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Lurdes João Chiulele Nhanala, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade n.º 110200833936M, emitido em 8 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo, residente no bairro de Alto Maé, Avenida Josina Machel n.º 556, 1.º andar, cidade de Maputo.

Segundo: Lázaro António Nhanala, solteiro menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204168047J, emitido em 31 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da urbanização, rés-do-chão, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mar de Sabores Catering e Serviços, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique e têm a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel n.º 556, andar rés-do-chão, Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:
Fornecimento de diversas refeições,

organização de eventos e limpeza, venda e aluguer de material/equipamento de eventos, consultorias em projectos de eventos, apoio a gestão de negócios, comércio a grosso e a retalho e com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou fins, mediante deliberação social e competente autorização governamental.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticaís e correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticaís, correspondentes a noventa e cinco por cento do capital, pertencente a sócia Lurdes João Chiulele Nhanala;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticaís, correspondentes a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Lázaro António Nhanala.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Lurdes João Chiulele Nhanala.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade so se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Millenium Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Junho de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101786714, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Millenium Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Henrique Álvaro Fernandes, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010053894F, emitido a 24 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente bairro de Muhala expansão, cidade de Nampula, que outorga na qualidade de proprietário.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Millenium Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na província de Nampula, Avenida FPLM, perto do Palácio da Justiça, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação do proprietário pode a sede ser deslocadas, dentro da mesma província, ou províncias diferentes na respectiva de criar sucursais, filias, agências, delegações outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto da sociedade consiste em aluguer e venda de móveis e imóveis, fornecimento de

material de escritório, construções e prestação de serviço.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticaís, correspondente a uma única quota do seu proprietário:

Henriques Álvaro Fernandes, detentor do valor total da quota de vinte mil meticaís (40.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) Compete ao administrador:

Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Três) A sociedade fica obrigada, em relação a todos actos ou negócios, pela assinatura (isolada) do administrador.

Nampula, 5 de Julho de 2022. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



Mozatiquir Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101821005, uma entidade denominada Mozatiquir Logística, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Osvaldo Carlos Guirruogo Faquir, com sede na cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300011876A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia 8 de Janeiro de 2020, válido até o dia 7 de janeiro de 2030.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mozatiquir Logística, Limitada (ML, Lda), é uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Marracuene, posto administrativo de Marracuene, parcela n.º SMP/2020/1190/0189[BE201, BLOCO: 25] podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a sociedade o julgar conveniente, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social (i) serviços de logística terrestre e marítima e transporte rodoviário, ferroviário, marítimo e aéreo de carga, pessoas e bens, (ii) venda, manutenção e aluguer de equipamentos, (iii) manutenção industrial e prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação do(s) sócio(s), participar directa ou indirectamente em outros projectos que complementem o objecto social, aceitar contratos de concessão, adquirir ou gerir participações sociais em outras sociedades, independentemente do objecto social destas, ou adquirir interesses em associações industriais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 250.00,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital, pertencente ao senhor Osvaldo Carlos Guirruogo Faquir, quarenta e nove por cento do qual poderá ser adquirido por terceiros interessados na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administradores)

Um) A sociedade poderá ser administrada por um único administrador ou mais administradores, nomeado(s) pela assembleia geral por um período de três anos renováveis.

Dois) Poderão ser nomeados como administradores pessoas que não sejam os sócios.

Três) Desde já, fica nomeado como administrador o senhor Osvaldo Carlos Guirruogo Faquir.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio ou de qualquer um que vier a ser sócio,

os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 1 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ordem dos Advogados de Moçambique

Deliberação n.º 7/CN/2022

de 2 de Março

Havendo necessidade de actualização e revisão da regulamentação produzida sobre as regras aplicáveis ao período de adaptação dos cidadãos moçambicanos licenciados no estrangeiro e inscritos em Ordem ou Associação de advogados estrangeira, face ao tratamento sem justificação mas diferenciado que se verifica entre cidadãos licenciados no País e licenciados no estrangeiro, o Conselho Nacional, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 42 do Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique aprovado pela Lei n.º 28/2009 de 28 de Setembro, delibera:

1. É aprovado o novo Regulamento do período de adaptação do cidadão moçambicano licenciado no estrangeiro e inscrito em Ordem ou Associação de advogados estrangeira em anexo que pretenda inscrever-se na Ordem dos Advogados de Moçambique.

2. O presente Regulamento entra em vigor no dia 2 de Março de 2022.

Por uma Ordem Inclusiva, ao Serviço do Advogado e do Estado de Direito Democrático
O Presidente do Conselho Nacional, *Duarte Casimiro*.

Regulamento do Período de Adaptação

ARTIGO 1.º

(Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento é aplicável aos cidadãos moçambicanos que pretendam requerer inscrição na Ordem dos Advogados de Moçambique para exercício da profissão de advocacia e tenham, cumulativamente, licenciatura em Direito no sistema romano-germânico obtida no estrangeiro e inscrição em Ordem ou Associação de Advogados estrangeiros.

ARTIGO 2.º

(Regime em geral)

1. Os cidadãos moçambicanos nas condições identificadas no precedente artigo

1.º ficam sujeitos a período de adaptação, assim se entendendo o lapso de tempo que permite ao cidadão moçambicano conhecer o sistema jurídico moçambicano e os princípios deontológicos do exercício da advocacia em Moçambique.

2. Os cidadãos moçambicanos nas condições identificadas no precedente artigo 1º devem ainda, concluído o período de adaptação, submeter-se a Exame Nacional de Acesso (ENA) para obtenção de Carteira Profissional de Advogado.

ARTIGO 3.º

(Requerimento para inscrição)

1. O cidadão moçambicano a que respeita o presente Regulamento que pretenda dar início ao período de adaptação, requererá por escrito a sua inscrição, em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Nacional da Ordem dos Advogados de Moçambique ou a quem este delegar, e assinado pelo requerente.

2. O requerimento referido no número anterior deve:

- Indicar o nome completo e o nome profissional, caso seja diferente daquele;
- Indicar o endereço da residência;

E ser acompanhado da seguinte documentação:

- Duas fotografias tipo passe com fundo branco;
- Fotocópia legível e autenticada do bilhete de identidade;
- Cópia autenticada do certificado de habilitações ou diploma;
- Certificados de registo criminal emitidos:

(i) na República de Moçambique, dentro da sua validade de 3 meses; e

(ii) no país estrangeiro onde se encontra inscrito em Ordem ou associação profissional de advogados, reconhecido pelas autoridades consulares e/ou diplomáticas moçambicanas, dentro da validade de 6 meses.

- Cópia autenticada de cédula profissional ou certidão de inscrição emitida por Ordem ou associação profissional de advogados em país estrangeiro;
- Documento original comprovativo de não interdição do exercício da advocacia na Ordem ou associação profissional de advogados em que estiver inscrito em país estrangeiro.
- Declaração do Advogado Facilitador inscrito na Ordem dos Advogados

de Moçambique comprovando a aceitação dessas funções ou solicitando que a OAM nomeie um Advogado Facilitador;

8) Declaração de compromisso de honra de inexistência de impedimentos, em modelo aprovado pelo Conselho Nacional;

9) Comprovativo de pagamento da taxa de inscrição para período de adaptação.

3. São aplicáveis ao pedido de inscrição as restrições ao direito de inscrição constantes do artigo 139º do Estatuto da Ordem dos Advogados.

ARTIGO 4.º

(Advogado Facilitador)

1. O Advogado Facilitador deverá ser um advogado idóneo, sem qualquer antecedente disciplinar e/ou criminal, e deverá estar validamente inscrito há, pelo menos, 5 anos como advogado na Ordem dos Advogados de Moçambique.

2. O Advogado Facilitador tem por missão auxiliar o advogado em regime de adaptação a adquirir os conhecimentos jurídicos e deontológicos necessários para que este fique apto a exercer advocacia na República de Moçambique, de forma competente, eficiente e responsável nas diversas vertentes da profissão, designadamente técnica, ética, deontológica e social.

3. No exercício das suas funções, o Advogado Facilitador deverá:

- a) Aconselhar, acompanhar, orientar, formar e informar o advogado em período de adaptação sob seu acompanhamento;
- b) Apoiar o advogado em regime de adaptação em todas as suas actividades relativas ao exercício da advocacia;
- c) Obter e analisar o relatório do advogado em regime de adaptação contendo uma breve descrição das actividades desenvolvidas no período de adaptação;
- d) Elaborar um parecer final objectivo e imparcial, com uma breve descrição do percurso profissional do advogado em regime de adaptação e das actividades concretamente exercidas no âmbito da profissão em Moçambique, atestando da capacidade do mesmo durante o período de adaptação para exercer advocacia e recomendando a sua apresentação e submissão a Exame Nacional de Acesso para obtenção da Carteira Profissional de Advogado.

ARTIGO 5.º

(Deveres do advogado em regime de adaptação)

1. São aplicáveis ao advogado em regime de adaptação os deveres do advogado constantes do Estatuto da Ordem dos Advogados e todos aqueles que a lei, os usos, os costumes e as tradições profissionais se lhe impõem.

2. Não obstante os deveres a que se encontra adstrito, o advogado em regime de adaptação terá durante o respectivo período, a obrigação de, com o auxílio do Advogado Facilitador, se familiarizar com o exercício da advocacia em Moçambique e com o sistema jurídico moçambicano.

3. Constituem deveres especiais do advogado em regime de adaptação, os seguintes:

- a) Colaborar com o Advogado Facilitador nos actos que este entenda, razoavelmente, serem necessários para o seu conhecimento dos princípios deontológicos do exercício da profissão e do sistema jurídico moçambicano;
- b) Exibir, perante qualquer instituição publica ou privada, o original da credencial referida no número 2 do artigo 7º infra do presente Regulamento;
- c) Assinar qualquer peça ou articulado com menção “advogado em período de adaptação” e juntando copia simples da credencial referida no número 2 do artigo 7º infra do presente Regulamento;
- d) Comprovar ter exercido no período de adaptação, o patrocínio jurídico e/ou o patrocínio de causas judiciais;
- e) Elaborar um relatório no final do período de adaptação, indicando as tarefas precisas e concretas que desenvolveu;
- f) Pagar a quota mensal do regime de adaptação nos termos definidos na tabela de emolumentos em vigor.

ARTIGO 6.º

(Competências do advogado em regime de adaptação)

O advogado em regime de adaptação terá as mesmas competências que são conferidas aos advogados estagiários na sua segunda fase de estágio, devendo actuar sempre acompanhado pelo respectivo Advogado Facilitador.

ARTIGO 7.º

(Período de adaptação)

1. O período de adaptação terá a duração de 10 (dez) meses.
2. O advogado em regime de adaptação comprova essa qualidade com a uma credencial emitida pela Ordem dos Advogados de Moçambique que atesta a situação em regime

de adaptação, credencial que deve também conter as datas de início e de fim do período de adaptação, e a consequência de caducidade da mesma após o fim do período de adaptação.

ARTIGO 8.º

(Exame Nacional de Acesso)

1. O advogado em regime de adaptação deverá, findo o período de adaptação, inscrever-se para ser submetido a Exame Nacional de Acesso, juntando ao seu pedido de inscrição o original da credencial emitida e referida no nº 2 do artº 7º supra, o relatório final de período de adaptação preparado e o parecer favorável do Advogado Facilitador.

2. A inscrição como advogado depende da aprovação no Exame Nacional de Acesso.

ARTIGO 9.º

(Regime supletivo)

Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento serão aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas do Regulamento de Estágio Profissional e do Estatuto da Ordem dos Advogados.

Plus Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101272591, uma entidade denominada Plus Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Lázaro Felisberto Chabana, natural de Maputo, residente no bairro Intaka, casa n.º 17, quarto 27, província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010007010F, emitido em Maputo, a 16 de Março de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade unipessoal limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Plus Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no Terminal Internacional Aérea Terminal de Carga, porta 51.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social correio, agenciamentos, transporte, desembaraço, logística e trânsito, *procurement* e aprovisionamento, representação, venda e compra de viaturas novas e usadas, serviços de fornecimento de equipamentos de informática e equipamentos de escritórios, comércio geral, com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 100% do capital social, pertencente ao senhor Lázaro Felisberto Chabana.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Lázaro Felisberto Chabana, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Rosário Dharma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de dezasseis de Janeiro de dois mil vinte e três, a sociedade Rosário Dharma – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Residência Golf-B37E, Rua do Rio Inhamiara, distrito municipal de KaMaxaquene, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo, sob

o n.º 101912566, foi constituída uma sociedade unipessoal por quota.

Jéssica do Rosário Fortes Mesquita, solteira, natural da Beira, residente na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110103990553C, de trinta de Novembro de dois mil e dezoito, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Rosário Dharma – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje, e reger-se-á pelo presente contracto de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação da sociedade)

Um) A sociedade fica sedeada na Residência Golf-B37E, Rua do Rio Inhamiara, distrito municipal de KaMaxaquene, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de consultoria profissional inclusive em gestão estratégica e empoderamento de marcas pessoais;
- b) Mapeamento, organização e optimização de processos organizacionais integrados;
- c) Capacitação e empoderamento de equipas organizacionais, soluções de formação e desenvolvimento empresarial e profissional;
- d) *Coaching* (treinamento) e *workshops* de utilização de técnicas de transformação e apoio pessoal;
- e) Análises de dados e informação;
- f) Alojamento (*hosting*), desenho (*design*), gestão de sistemas de inteligência pessoal, organizacional e comercial;
- g) Produção de conteúdos educacionais;
- h) *Design* de ferramentas conceptuais;
- i) Ofertas de valor (produtos ou serviços) na base de subscrição por associação (*membership*);

j) Execução e implementação de experiências sociais de sistemas de troca de valor por moedas alternativas;

k) Criação de comunidades intencionais (por si só ou em parceria com outras entidades);

l) Desenvolvimento e implantação de presença e monetização *online*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal inclusive gestão de projetos, coordenação de projetos, estabelecimento, coordenação e organização de eventos relacionados com o seu âmbito de missão e visão.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte das sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta e cinco mil meticais, correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente à sócia Jéssica do Rosário Fortes Mesquita.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da sócia única, Jéssica do Rosário Fortes Mesquita.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores, agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pessoalmente pelo único sócio, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos se regulará pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique e nas leis e boas práticas internacionais.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

SK Holding, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que, por acta de vinte e um do mês de junho de dois mil e dezanove, da sociedade SK Holding, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de um milhão de meticaís, matriculada sob o NUEL 101348814, se deliberou sobre a cessão de quota de Kalpendra Capital para a senhora Augusta Felipe Mata Oficiano e também a mudança da sede da sociedade.

Em consequência da cessão e da mudança da sede da sociedade efetuada, é alterada a redação do artigo segundo da denominação, sede e duração e artigo quarto do capital social, os quais passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação SK Holding, Limitada, tem a sua sede em Maputo, no bairro das Mahotas, rua Bernardo Goy Goy, n.º 4844. A sociedade é constituída por tempo indeterminado. A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação do conselho da administração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), assim distribuído:

- Uma quota no valor nominal de setecentos mil meticaís, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio de Chaca Oficiano; e
- Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Augusta Felipe Mata Oficiano.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Teleview, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101939170, uma entidade denominada Teleview, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Lázaro Felisberto Chabana, solteiro, natural de Maputo, Intaka, Matola, quarteirão 27, casa n.º 17, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100070150F, emitido a 21 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Cheila Lourenço Boene Manhica, casada, natural de Maputo, residente no Bairro do Aeroporto, Kalhamanculo, quarteirão 52, casa n.º 47, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100948721S, emitido a 31 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Teleview, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro do Aeroporto, Terminal de Cargas, porta 55, Maputo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social da sociedade)

A sociedade tem por objeto social fornecimento de material de telecomunicações e sistemas, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 100.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, uma quota de 60.000,00MT, equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Lázaro Felisberto Chabana e uma quota de 40.000,00MT, equivalente a 40% do capital social, pertencente à sócia Cheila Lourenço Boane Manhica.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A gerência e a representação da sociedade pertencem a Lázaro Felisberto Chabana, desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade são suficientes as assinaturas dos gerentes. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Trandscend Oil Logistics, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que, por acta do primeiro dia do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, reuniu, na sua sede, os sócios da sociedade Trandscend Oil Logistics, Limitada, uma sociedade unipessoal, com sede na avenida vinte quatro de Julho, número onze, bairro Polana, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 101371743, deliberaram sobre a divisão e cessão da quota no valor de 168.000,00MT (cento e sessenta e oito mil meticaís), que os sócios António Manuel Videira Martins Henriques, Eduardo João Arruda Vicente, Vasco Brak Lemy e Lino Serafim Eugénio Simbine, que possuíam no capital da referida sociedade e que dividiu em duas quotas iguais, sendo uma no valor nominal de cento e sessenta e cinco mil e novecentos meticaís, correspondente a setenta e nove por cento do capital da sociedade, que cederam ao sócio Gonçalo Palma Ferreira Morgado, e a outra no com valor de dois mil e cem meticaís, correspondente a um por cento do capital social da sociedade, cederam a favor da sociedade Trandscend Oil Logistics, Limitada.

Em consequência da divisão, cessão verificada, é alterada a redação dos artigos dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 210.000,00MT (duzentos e dez mil meticaís), acha-se dividido nos seguintes moldes:

- Uma quota no valor nominal de duzentos e sete mil e novecentos meticaís, representativa de noventa e nove por cento do capital da sociedade, pertencente ao sócio Gonçalo Palma Ferreira Morgado; e
- Uma quota no valor nominal de dois mil e cem meticaís, representativa de um por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Trandscend Oil Logistics, Limitada.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto anterior.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Westfalia Fruto Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação do dia doze de Dezembro de

dois mil e vinte e dois, por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Westfalia Fruto Moçambique, Limitada (sociedade), com sede na cidade de Chimoio, registada na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, sob o número mil quatrocentos e quarenta e quatro, a folhas sessenta e seis verso, do livro C, traço seis, com o capital social de 801.478.281,00MT (oitocentos e um milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e duzentos e oitenta e um meticaís), foi deliberado por unanimidade de votos o aumento do capital social da sociedade para 871.042.281,00MT (oitocentos e setenta e um milhões, quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e um meticaís).

Em consequência desta operação, os sócios deliberaram sobre a alteração do artigo quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 871.042.281,00MT (oitocentos e setenta e um milhões, quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e um meticaís), dividido em duas quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 670.672.711,00MT (seiscentos e setenta milhões, seiscentos e setenta e dois mil, setecentos e onze meticaís), correspondente a setenta e sete por cento do capital social da sociedade, detida por Westfalia Mauritius, Limited; e
- b) Uma quota no valor de 200.369.570,00MT (duzentos milhões, trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta meticaís), correspondente a vinte e três por cento do capital social da sociedade, detida por AGDEVCO, Limited.

Dois) Mantém-se inalterado.

A Notária A, *Ilegível*.

=====

Xissamate PP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia um de Março de dois mil e vinte três, foi matriculada uma sociedade por quotas de responsabilidade social limitada, denominada Xissamate PP, Limitada, com o NUEL 101940322, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO ARIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Xissamate PP, Limitada, abreviadamente designada por Ulima, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, com endereço provisório na Rua da Resistência, n.º 202, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção e comercialização de leguminosas;
- b) Comercialização de sementes e insumos agrícolas;
- c) Venda de material e equipamento agrícola;
- d) Consultoria em agro-pecuária;
- e) Venda de tractores, alfaís e suas peças.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras, desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Pío Augusto da Silva Matos, solteiro, natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300105801B, emitido a 9 de Setembro de 2020 e válido até 8 de Setembro de 2025; e
- b) Uma quota no valor de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticaís), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Peter Unik Nyimpini Chissano, solteiro, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade

n.º 110103993215C, emitido a 5 de Julho de 2019 e válido até 5 de Julho de 2024.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios Pío Augusto da Silva Matos e Peter Unik Nyimpini Chissano.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura dos dos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Entretanto, na impossibilidade do sócio Peter Unik Nyimpini Chissano assinar, assina o seu representante legal.

Três) Havendo um gerente, o mesmo não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos, aplicar-se-ão as normas previstas no Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

=====

Zambi Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101935310, uma entidade denominada Zambi Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Justina Armindo, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Mandimba, portadora de Bilhete de Identidade n.º 010100108338Q, emitido na cidade de Maputo, a 14 de Outubro de 2020.

Constitui uma sociedade de uma única sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO UM

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Zambi Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social em Lichinga, frente da Mesquita da Rotunda da ABC, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras

formas de representação em qualquer parte do território nacional, tem a duração indeterminada com início a partir da data da sua constituição e rege-se pelos presentes estatutos e demais normas aplicáveis.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social comercial, designadamente como serviços de *catering*, restauração, pastelaria, gráficos e reprografia, limpeza e jardinagem, manutenção e reparação de bens imóveis, serviços de transporte e carga e fornecimento de géneros alimentícios e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pela sócia única ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TRÊS

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da Zambi Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), sendo 100% em dinheiro e integralmente realizado.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito e realizado pela única sócia, Justina Armindo, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, mediante a sua deliberação, admitir a entrada de um ou mais sócios.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, observando formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUATRO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade Zambi Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada fica a cargo da sócia única e, mediante a sua deliberação, poderá confiar a gerência a uma ou mais pessoas.

Dois) Entre outros, assistem ao gerente poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, fornecimento de bens e prestações de serviços, na abertura e movimentação da conta bancária, e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente deve solicitar autorização prévia da sócia única quando praticar qualquer acto ou negócios jurídicos avaliáveis em dinheiro igual ou superior a 500.000,00MT.

ARTIGO CINCO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEIS

(Reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia da sócia única.

ARTIGO SETE

(Morte e incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade permanente da sócia única, os herdeiros nomearão dentre eles um que represente todos.

ARTIGO OITO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação da sócia única ou em assembleia geral ou, à falta daquele, por disposições legais.

Maputo, 1 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresnanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresnanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 120,00MT